



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026**

**Estabelece normas para elaboração, consolidação, aprovação, revisão e execução do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pedreira/SP.**

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12, “caput”, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – Plano de Contratações Anual – PCA:** documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

**II – Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III – Área técnica:** agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade de mesma natureza;

**IV – Documento de Formalização de Demanda – DFD:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V – Responsável pelo PCA:** servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, formalmente designado, responsável pela coordenação operacional, consolidação, análise e acompanhamento do Plano de Contratações Anual no âmbito do Município.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como expedir orientações e normas complementares necessárias à sua execução.

§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que possuam conhecimento técnico-operacional suficiente sobre o objeto demandado.

§3º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não implicará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO II

## DA GOVERNANÇA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

## SEÇÃO I

## Da Competência e da Responsabilidade pela Execução do PCA

**Art. 3º** A coordenação, consolidação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal direta competem à Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de servidor público efetivo formalmente designado como responsável pelo PCA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

**Art. 4º** O responsável pelo PCA atuará como unidade central de planejamento das contratações, competindo-lhe, especialmente:

- I** – Coordenar o processo de elaboração do PCA junto às unidades requisitantes;
- II** – Consolidar as demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais;
- III** – Analisar a compatibilidade das demandas com o planejamento estratégico e orçamentário do Município;
- IV** – Promover a padronização e racionalização das contratações, sempre que possível;
- V** – Acompanhar a execução do PCA ao longo do exercício;
- VI** – Expedir orientações para o adequado preenchimento e instrução das demandas.

**Art. 5º** Fica extinta a Comissão do Plano de Contratações Anual anteriormente instituída pela Portaria nº 164/2025, passando as atribuições relativas ao PCA a serem exercidas na forma deste Decreto.

**Art. 6º** As unidades requisitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e tempestividade das informações prestadas para a elaboração do PCA, devendo observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**CAPÍTULO III****DOS FUNDAMENTOS****SEÇÃO I****Dos Objetivos**

**Art. 7º** A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivos:

- I** – Racionalizar as contratações da Administração Pública Direta, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, visando à obtenção de ganhos de escala, à padronização de bens e serviços e à redução de custos administrativos e processuais, sempre que possível e compatível com a natureza da demanda;
- II** – Assegurar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do Município e com os demais instrumentos de governança e planejamento institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

- III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – Evitar o fracionamento de despesas; e
- V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**SEÇÃO II**  
**Das Contratações Dispensadas de Registro no PCA**

**Art. 8º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA:

- I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;
- II – As contratações enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – As pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser incluídas no PCA.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**SEÇÃO I**  
**Do Encaminhamento das Demandas**

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao responsável pelo Plano de Contratações Anual – PCA as demandas de contratações previstas para o exercício subsequente, observado o prazo estabelecido em ato normativo próprio.

**§1º** As demandas encaminhadas deverão contemplar, sempre que possível, todas as contratações pretendidas, inclusive:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

**I** – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuadas aquelas dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual nos termos do art. 8º deste Decreto;

**II** – As contratações que envolvam recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, financiamentos, doações ou instrumentos congêneres celebrados com outros entes federativos ou instituições.

**§2º** As informações encaminhadas deverão observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo de responsabilidade da unidade requisitante a exatidão, a completude e a tempestividade do encaminhamento das demandas.

**SEÇÃO II****Do Documento de Formalização de Demanda - DFD**

**Art. 10** Para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda - DFD, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Descrição sucinta do objeto;

**II** – Justificativa da necessidade da contratação;

**III** – Quantidade estimada a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;

**IV** – Estimativa preliminar do valor da contratação;

**V** – Grau de prioridade da contratação;

**VI** – Data estimada para a conclusão da contratação;

**VII** – Indicação de eventual vinculação ou dependência com outras contratações, com vistas à definição da sequência de execução dos procedimentos;

**VIII** – Identificação da Secretaria requisitante e do responsável pelo envio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

§1º As informações constantes nesse documento são de responsabilidade da unidade requisitante, devendo ser prestadas com exatidão e em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º Para fins de padronização e consolidação das demandas, as Secretarias Requisitantes deverão observar, no mínimo, a classificação por classe de materiais ou grupo de serviços e obras, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento exigir classificação mais detalhada ou específica, sempre que necessário à adequada padronização, consolidação ou análise das demandas.

**Art. 11** O Documento de Formalização de Demanda poderá ser submetido à análise da área técnica, para fins de complementação de informações, padronização e consolidação de demandas de mesma natureza, antes de ser enviado ao responsável pelo PCA.

**Art. 12** O responsável pelo Plano de Contratações Anual – PCA poderá devolver o Documento de Formalização de Demanda à unidade requisitante quando constatadas inconsistências, insuficiência de informações ou desconformidade.

§1º Na hipótese de devolução, a unidade requisitante deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pelo responsável pelo PCA.

§2º O não atendimento às orientações ou a não regularização das pendências poderá implicar a não inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual.

## SEÇÃO III

## Da Consolidação do Plano de Contratações Anual

**Art. 13** Compete ao responsável pelo Plano de Contratações Anual – PCA consolidar as demandas encaminhadas pelas Secretarias requisitantes, promovendo a organização, padronização e compatibilização das informações.

**Art. 14** Na etapa de consolidação, o responsável pelo PCA deverá:

I – Analisar a conformidade das demandas;

II – Identificar oportunidades de consolidação de contratações de mesma natureza, visando à racionalização e à obtenção de ganhos de escala;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

**III** – Verificar a compatibilidade das demandas com o planejamento orçamentário e estratégico do Município;

**IV** – Propor ajustes, readequações ou exclusões de demandas, quando necessário, devidamente fundamentados;

**V** – Estruturar o Plano de Contratações Anual de forma consolidada e padronizada.

**Art. 15** As Secretarias requisitantes deverão atender, no prazo estabelecido, às solicitações de ajustes ou complementações formuladas pelo responsável pelo PCA durante a etapa de consolidação.

**Art. 16** A consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA deverá ser concluída pelo responsável pela sua elaboração, no prazo estabelecido em ato normativo próprio, para fins de encaminhamento à autoridade competente para aprovação.

**SEÇÃO IV****Da Aprovação do Plano de Contratações Anual**

**Art. 17** O Plano de Contratações Anual – PCA, após consolidado, será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** A aprovação do Plano de Contratações Anual – PCA deverá ocorrer no prazo estabelecido em ato normativo próprio, observado, em qualquer caso, o limite máximo de 15 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único.** O chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao responsável pelo PCA, se necessário, para realizar adequações junto às Secretarias requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

**SEÇÃO V****Da Publicação do PCA**

**Art. 19** O Plano de Contratações Anual – PCA aprovado deverá ser divulgado nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal, inclusive em sítio eletrônico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

**SEÇÃO VI****Da Revisão e Alteração do Plano de Contratações Anual**

**Art. 20** Após a publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, ele poderá ser alterado ao longo do exercício financeiro, mediante revisão, para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, sempre que houver modificação nas necessidades da Administração ou nas dotações orçamentárias.

**Art. 21** A revisão do Plano de Contratações Anual – PCA ocorrerá de forma contínua durante o exercício financeiro, devendo, em caso de alteração, sua atualização ser publicada até o mês subsequente.

**Art. 22** As alterações do PCA deverão:

**I** – Ser encaminhadas ao responsável pelo PCA;

**II** – Ser **devidamente motivadas** e formalizadas;

**III** – Manter compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro vigente.

**Art. 23** As alterações do Plano de Contratações Anual – PCA serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, no âmbito de sua competência técnica, e, quando implicarem impacto relevante, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Consideram-se relevantes as alterações que impliquem impacto significativo no planejamento orçamentário.

**Art. 24** As revisões do Plano de Contratações Anual – PCA deverão ser divulgadas nos mesmos meios previstos para a publicação do PCA original.

**SEÇÃO VII****Dos Meios de Operacionalização**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026

**Art. 25** Os procedimentos relacionados à elaboração, consolidação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema ou plataforma digital, a critério da Administração Pública Municipal, que assegure a rastreabilidade, integridade e padronização das informações.

## CAPÍTULO V

## DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 26** As contratações a serem realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão estar previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, ressalvadas as hipóteses de contratações não previstas originalmente, as quais deverão ser incluídas no PCA antes de sua realização, nos termos do art. 29 deste Decreto.

**Art. 27** Antes do encaminhamento de solicitações aos setores responsáveis pela realização de licitações ou de contratações diretas, a unidade requisitante deverá verificar a existência da respectiva demanda no PCA.

**Art. 28** Não sendo identificada a previsão da contratação no PCA, a unidade requisitante deverá solicitar a sua inclusão, observado o disposto no art. 23.

**Art. 29** Ao final do exercício de vigência do Plano de Contratações Anual – PCA, as contratações planejadas e não realizadas deverão ser informadas pela unidade requisitante ao responsável pelo PCA.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 31** Ficam revogados o Decreto nº 3.798, de 28 de julho de 2023, bem como suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 4.453 DE 05 DE MAIO DE 2026**

**Art. 33** Para o exercício de 2026, excepcionalmente, os prazos previstos neste Decreto poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante justificativa formal.

Pedreira, 05 de maio de 2026.

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos